Aços relaminados de baixo, médio e alto teor de carbono. Centro de Serviços de Aço Telex 11 44451 60 anos Mangels Empresa 100% Brasileira

• Constituinte

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Mailson critica perdão dos débitos em cadeia de rádio e televisão

O ministro da Fazenda, Mailson Ferreira da Nóbrega, criticou ontem, em pronunciamento transmitido em cadeia nacional de rádio e televisão, as emendas que tentam aprovar na Assembléia Nacional Constituinte a anistia dos débitos contraídos por prquenos empresários e agricultores durante o Plano Cruzado. Para ele, aprovado o perdão das dívidas, isso "representará uma derrota dos contribuintes e dos trabalhadores, porque o governo não gera recursos, ele tira de um lado e gasta do outro".

A anistia — afirmou o ministro — tornará maior o déficit público e "trará riscos para a ordem econômica e social". Disse que seu pronunciamento não tinha intenção de interferir no trabalho da Constituinte e garantiu que o governo se preocupa com os pequenos empresários e agricultores que são "corretos" e "honestos".

A Íntegra

Esta é a íntegra do pronunciamento feito ontem pelo ministro da Fazenda, Maílson Ferreira da Nóbrega, em cadeia nacional de rádio e televisão:

Boa noite.

Eu estou aqui para falar sobre uma grave decisão que está para ser adotada pela Assembléia Nacional Constituinte. Trata-se de uma proposta de dispensa de correção monetária de dívidas de pequenos e médios agricultores, de pequenos e médios empresários urbanos. Essa medida objetivaria, ela procuraria idealizar os empresários que contraíram dívidas, financiamentos, na vigência do Plano Cruzado, e que depois entraram em sérias dificuldades financeiras devido à correção monetária sobre esses empréstimos.

Eu gostaria de dizer que o Governo não desconhece as dificuldades que atravessam esses devedores. Problemas dessa natureza também existem e atingem outros segmentos da população, incluindo pessoas que não se dedicam à atividade econômica. Essas são as conseqüências da crise que o País atravessa e que o Governo vem procurando conter com muito esforço e a todo custo. Essa crise tem origem, como nós temos divulgado amplamente, nos graves desequilíbrios das finanças públicas. O governo está gastando mais do que arrecada. Por isso os esforços se concentram em medidas que visam a reduzir os efeitos dessa situação, desse quadro. Os efeitos do que isso vem trazendo para a vida das empresas, para a vida dos cidadãos. E para assegurar um clima de normalidade que nos torne novamente capazes de voltar a investir, ampliar o número de empregos, dos níveis de bem-estar da população. Os bancos oficiais, atentos à sua natureza social, concentram sua assistência no pequeno e médio produtor das cidades e do campo.

E sempre, isso é bom dizer, sempre utilizaram mecanismos próprios para auxiliar seus clientes na superação das crises. Os bons clientes nunca devem temer uma ação judicial de um banco oficial. Os bancos ampliam prazos, reduzem encargos, concedem até mesmo novos créditos, quando eles se convencem que a falta de pagamento decorreu de motivos alheios ao zelo, ao empenho, à eficiência dos devedores, dos mutuários. Mas com a medida da Assembléia Constituinte, procura-se transferir esse assunto, que é da rotina bancária, que é o dia-a-dia de qualquer banco, para o cenário do Congresso Nacional. E alguns estão convencidos de que pela via constitucional poderão cobrar dos bancos particulares uma participação nos prejuízos dos pequenos e médios empresários. Através de freqüentes declarações as autoridades têm procurado demonstrar que esse argumento não tem validade. Nós temos dito que mais de 80% dos créditos, concedidos a esses produtores, são de responsabilidade dos bancos oficiais, tanto da área federal quanto da área estadual. E grande parte, é preciso que se diga também, dessas operações, provém de dotações do orçamento da União, portanto eles são recursos dos contribuintes.

O que isso significa? Significa que um perdão dessas dívidas, ou mesmo da correção monetária, representará uma perda de recursos do setor público, da sociedade, portanto. Isso será forçosamente pago pela sociedade como um todo. Não teremos outra alternativa. Nós vamos ter que ou aumentar impostos, ou aumentar a dívida do Governo, ou emitir dinheiro, e, até mesmo, fazer empréstimos compulsórios. E em qualquer dessas hipóteses, os custos atingem cifras astronômicas, já levantadas pelo Banco Central e que o Ministério da Fazenda tem divulgado amplamente pela imprensa.

Somente o fato de essas propostas terem sido apresentadas, e sua divulgação ter sido muito ampla, na imprensa, já vem provocando um aumento nos índices de atraso junto ao sistema bancário. Tanto os mutuários que acham que vão ser beneficiados, que estão atrasando, mas também outros, que acham que sofrerão dificuldades, poderiam entrar nesse sistema de favores. Pensam que de alguma forma vão ser também beneficiados.

O Governo está atento à situação dos agricultores, dos pequenos empresários, dos microempresários, de todos aqueles corretos, honestos, que não estão conseguindo pagar suas dívidas por incapacidade econômica. E, como no passado, nós vamos buscar soluções, soluções que sejam compatíveis com as possibilidades do Tesouro. O Governo assegura que esses produtores não vão ficar ao desamparo. Nós vamos encontrar uma solução para eles. Mas é preciso alertar que a concessão generalizada desses benefícios representa um ônus gigantesco à sociedade como um todo. A aprovação dessas propostas representará uma derrota dos contribuintes e dos trabalhadores, porque o Governo não gera recursos, ele tira de um lado e gasta no outro. A aprovação da anistia, em qualquer das versões até agora anunciadas, trará reflexos imediatos no agravamento do déficit público. Isso vai trazer riscos para a ordem econômica e social. Todos os esforços que nós já fizemos no sentido de reduzir os desequilíbrios do governo vão por água abaixo, eles serão perdidos. E daí, o que pode acontecer? A desordem na economia. E os efeitos da hiperinflação, que virá dessa desordem, serão um preço muito alto a pagar por toda a sociedade, inclusive por aqueles segmentos que pensam que vão resolver a sua situação através do perdão das suas dívidas. Os trabalhadores serão os mais atingidos pelo agravamento da inflação.

Não pretende o Governo interferir nos trabalho da Constituinte. Não é o objetivo da minha presença aqui. Nós precisamos alertar para a gravidade dessa medida e as suas conseqüências no campo econômico e social. E dizer também que agora que começam a aparecer os resultados da nova política econômica, nós domamos a inflação, não há mais o perigo da hiperinflação, todos reconhecem isso hoje. As exportações estão andando muito bem. A safra agrícola está aí mostrando a capacidade dos agricultores. O nível de emprego está estável. Mas se essa medida vier a ser aprovada, ela pode afetar tudo isso, porque ela vai ser catastrófica no presente e para o futuro do País.

Muito obrigado e boa-noite.

Governo quer adiar votação da anistia, diz Sant'Anna

por Ascânio Seleme
de Brasília

O governo trabalha para transferir a votação da emenda que anistia a correção monetária dos empréstimos concedidos aos pequenos empresários e produtores rurais durante o Plano Cruzado para o final do título das Disposições Transitórias. Esta vontade foi transmitida ontem pelo líder do governo, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), ao presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

O deputado Sant'Anna apresentou a Ulysses Guimarães os números do impacto da fusão sobre o sistema financeiro, resultantes de estudos do Ministério da Fazenda. O líder disse ao presidente da Constituinte que os valores apontados oficialmente eram muito grandes e exigiam novos entendimentos entre o governo e os autores da emenda. Ulysses Guimarães pediu ao líder do governo uma posição coletiva das lideranças partidárias para poder decidir pelo adiamento da votação.

Os números entregues pelo líder Sant'Anna mostram que o impacto da fusão será de 750 bilhões e 332 milhões de cruzados. Os valores se referem a operações contratadas de 28 de fevereiro de 1986 até 31 de dezembro de 1987, conforme prevê a fusão de emendas. O estudo dispensa a correção monetária até o dia 30 de junho de 1988. Sant'Anna argumenta que o valor indicado deve dobrar, uma vez que a fusão permite o pagamento do principal mais os juros até 180 dias após a promulgação da Constituição.

Os números fornecidos em caráter oficial pelo líder do governo são ignorados pelo Ministério da Fazenda. Um assessor do ministro Mailson da Nóbrega garante que o valor real é de 1 trilhão e 800 bilhões de cruzados, mais do que o previsto originariamente pelo próprio ministro. Já os autores da fusão insistem nos números levantados pela assessoria técnica do Senado e alcançados através de dados do Banco Central: CZ$ 183 bilhões. O senador Mansueto de Lavor (PMDB-PE) disse que não recebeu formalmente o estudo distribuído ontem por Sant'Anna.

A maior preocupação dos autores da fusão é garantir a votação da emenda ainda na sessão de hoje. Depois de uma longa reunião com o presidente Ulysses Guimarães, onde insistiram na votação da matéria dentro do andamento normal da Constituinte, os três parlamentares apontaram a "intromissão do Executivo em assuntos da Assembléia Constituinte". O senador Mansueto de Lavor disse que "alterar a data da votação será uma violência contra a mobilização feita em torno da emenda".

O presidente Ulysses Guimarães ainda não tem uma decisão sobre a questão. Ontem, ele disse a este jornal que 'o peso das lideranças é que vai determinar uma decisão. A vontade majoritária das lideranças será preponderante". O presidente da Constituinte negou que já tivesse conhecimento da posição destas lideranças. O deputado

Carlos Sant'Anna

Carlos Sant'Anna garantiu na tarde de ontem que já tinha a aprovação de todas as lideranças com a exceção do PDT. O deputado Amaral Neto, líder do PDS, informou a Ulysses que nem sequer fora consultado por Sant'Anna.

Uma terceira informação truncada foi dada ontem pelo líder Carlos Sant'Anna. Durante uma entrevista coletiva, ele disse que "o governo já admitia assimilar 100 milhões de OTN como teto para a negociação". Informações da Fazenda garantiam que o governo não discutia essa possibilidade. Sant'Anna, por sua vez, insistiu em que o governo estava pronto para negociar e assegurou que, "apesar de difícil, o governo poderia até mesmo editar decreto nesse sentido".

Carlos Sant'Anna garante que o governo está raciocinando em cima de um tripé de medidas: 1) estabelecer o teto para cancelamento de correção de 100 milhões de OTN; 2) parcelar os débitos de acordo com a aplicação dos empréstimos concedidos durante o Plano Cruzado; 3) avaliar a capacidade de pagamento de cada devedor, transformando o benefício em medida seletiva. Outro líder ligado ao governo, José Lourenço (PFL-BA), que esteve com Sarney ontem, disse que o presidente pediu uma solução aos líderes na Constituinte. "O presidente quer uma fórmula que o permita tomar uma decisão", disse Lourenço.

ANISTIA
(fusão de emendas)

Tipo da empresa	impacto (em CZ$ milhões)
Microempresa (faturamento anual de até 10 mil OTN)	121.328
Pequena empresa comercial (faturamento anual de até 25 mil OTN)	191.347
Pequena empresa industrial (faturamento anual de até 50 mil OTN)	174.490
Miniprodutor rural	49.948
Pequeno produtor rural	93.088
Médio produtor rural	120.131
Total	750.332

Obs: Pela fusão de emendas, as operações contratadas de 28.02.86 até 31.12.87 estarão dispensadas do pagamento de correção monetária até 30.06.88.

FONTE: Dados fornecidos pelo deputado Carlos Sant'Anna (líder do governo na Constituinte), que ele informou serem o resulado final das avaliações do Ministério da Fazenda (um assessor do Ministério diz desconhecer os números apresentados).

"Qualquer desvio e perdemos a guerra"

por Celso Pinto
de Brasília
(Continuação da 1ª página)

A anistia aos devedores do cruzado engoliria integralmente esta economia. Existem vários cálculos diferentes sobre o custo da anistia, conforme várias hipóteses. Mesmo no caso da consolidação das três emendas em discussão, o custo seria muito alto. Ontem, o líder do governo na Constituinte, deputado Carlos Sant'Anna, divulgou uma estimativa do custo da anistia: CZ$ 750 bilhões. Considerando os quatro meses (após a promulgação da Constituição) que os devedores teriam para pagar as dívidas, o custo real iria além de CZ$ 1,5 trilhão ou perto de US$ 10 bilhões.

É o bastante para implodir pela base a política econômica, reabrir a negociação com o FMI e adiar o acerto com os bancos credores. Exatamente por esta razão, o ministro preferiu desistir da viagem que faria ao Canadá nesta semana, para concentrar seus esforços na questão da anistia.

O ministro sempre achou que a proposta era inadmissível e, portanto, inegociável. A área política do governo achava que a aprovação da anistia pela Constituinte era líquida e certa e que o melhor seria acertar uma contraproposta.

Mailson acabou acatando a idéia de uma contraproposta: fixar um teto de 50 milhões de OTN para a cobertura dos prejuízos de quem, de fato, comprovasse não ter condições de pagar as dívidas e ter aplicado o dinheiro na área devida. Os bancos pagariam 30% dessa conta e ela seria diluída em cinco anos.

Na sexta-feira passada, surgiram alguns tênues sinais de que a situação do governo poderia ficar algo mais confortável na votação da anistia aos débitos. Cálculos oficiais que chegaram ao ministro indicavam que poderia haver a adesão de 50 a 60 votos de constituintes de esquerda contra a anistia aos débitos. Como o quórum de comparecimento dos constituintes certamente cairia nesta semana, se o governo contasse com todos estes votos contra a anistia, ficaria difícil ao plenário aprová-la com os 280 votos necessários.

Ontem, a posição original do ministro da Fazenda prevaleceu, e a contraproposta do governo ficou, pelo menos temporariamente, arquivada. Não há, contudo, nenhuma segurança de que será possível adiar a votação da Constituinte e muito menos de derrotar a proposta. O ambiente na reunião feita entre o presidente, os ministros econômicos e as lideranças políticas no final do dia, ontem, foi de um certo desânimo.

O que está em jogo no caso da disputa com São Paulo é igualmente importante. Não pagar 25% da dívida externa, como quer o governador Orestes Quércia, equivale a ter encontrado uma fórmula indireta para contornar o congelamento de empréstimos ao setor público determinado em março. Depois da iniciativa paulista — e, especialmente, depois das várias declarações de seu governador de que contava com a sensibilidade do presidente Sarney —, a Fazenda recebeu vários telefonemas de secretários estaduais de Fazenda sugerindo que manteriam seus pagamentos pendentes até o desfecho do caso paulista.

Está claro que não será possível fazer um acerto apenas com São Paulo. Uma mudança geral de regras, de outro lado, significaria a implosão do congelamento dos créditos e da meta do déficit público.

A terceira área de fortes pressões é a dos salários do setor público. Também nessa área o ministro não abre brechas. Se a proposta de reposição gradual dos salários atingidos pelo congelamento da URP fosse acatada, como sugeria o plano do ex-ministro-chefe do EMFA, a economia com os salários cairia de 20% dos gastos para 9%, segundo o ministro. Não se pretende, por essa razão, mudar coisa alguma.

O endurecimento da posição do ministro da Fazenda o torna potencialmente mais vulnerável na medida em que o caracteriza como o pára-raios de todo o descontentamento contra o governo. A decisão de bancar essas pressões, que só tendem a aumentar, até as últimas conseqüências, é, obviamente, política e não apenas uma questão econômica.

Por essa razão, o ministro procurou livrar-se da idéia que surgiu no Planalto há alguns dias de que ele fizesse um pronunciamento na televisão. Neste caso, no entanto, o ministro perdeu: o pronunciamento foi feito e ele acabou sendo, pessoalmente, o autor dos maus presságios que cercam a decisão da Constituinte.

O texto da nova Constituição

Eis a íntegra do texto das Disposições Transitórias já aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte:

Título IX
Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 1º — O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição. No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado determinará, através de plebiscito, a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistem a de governo (parlamentarista ou presidencialista) a vigorar no País.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa, cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras do presente artigo.

Adição de artigo — A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da vigência desta Constituição pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 2º — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, com os respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias a contar da promulgação da Constituição.

Art. 3º — O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação desta Cosntituição realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1989.

§ 2º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 3º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 4º — E concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou gradução a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

§ 4º — O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

§ 5º — Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 6º — Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

ADIÇÃO DE PARÁGRAFO

A anistia, concedida nos termos deste artigo, aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas com controle estatal, exceto os Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º — Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.

Parágrafo único: Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Artigo 6º — Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias, sujeito este prazo a prorrogação por lei, a contar da data da promulgação da Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;

II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Parágrafo único: Os decretos-leis que até a promulgação da Constituição não tiverem sido apreciados pelo Congresso Nacional serão considerados rejeitados, respeitados os atos praticados na sua vigência.

Art. 7º — A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

§ 1º — Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provierem, quando de sua nomeação.

§ 2º — O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Superior Tribunal Federal.

§ 3º — Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.

§ 4º — Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos torna-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Supremo Tribunal de Justiça.

§ 5º — Os Ministros a que se refere o inciso II serão indicados em lista tríplice pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 123, Parágrafo Unico, da Constituição.

§ 6º — Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

§ 7º — Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competendo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos de composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no art. 131, II, da Constituição.

§ 8º — E vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 9º — Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

§ 10 — A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 8º — Enquanto não aprovadas as leis do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias, e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º — O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

§ 2º — Aos atuais Procuradores da República, na forma de lei complementar, será assegurada a opção, de forma irretratável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

§ 4º A atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, inclusive ao Ministério Público Estadual, é competente para representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área de sua respectiva atribuição, até a promulgação das leis relativas, previstas no caput deste artigo.

Art. 9º A legislação que criar a Justiça de Paz prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 119 desta Constituição manterá os atuais Juízes de Paz até a posse dos novos titulares, conferindo-lhes os direitos e atribuições previstas para estes e designará o dia para a eleição prevista no disposto acima mencionado.

Art. 10 Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

Art. 11 Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 17 da Constituição.

§ 1º Na ausência de norma legal epecífica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Os atuais Deputados Federais e Estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 3º — O número de vereadores por municípios para a legislatura a ser eleita em 1988 será fixado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral até noventa dias antes do pleito, respeitados os limites constantes no art. 33 da Constituição Federal.

Art. 12 — O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mas não antes do dia 1º de janeiro de 1989, mantido, durante o período anterior à vigência, o sistema tributário nacional da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1 de 1969 e pelas demais Emendas que posteriormente a modificaram.

§ 1º — Entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição os artigos 174, 175, 176 e 177, o inciso III do art. 185, a letra "c" do inciso I do art. 188, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que posteriormente a modificaram, especialmente o inciso III do artigo 25.

§ 2º — O Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e o Fundo de Participação dos Municípios observarão as sequintes determinações:

I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 190, inciso II;

Trussardi sugere novos créditos para devedores

por Cynthia Malta
de São Paulo

O setor empresarial de São Paulo é "filosoficamente" contra a anistia aos microempresários que contraíram dívidas, via empréstimo bancário, durante a vigência do Plano Cruzado, "nos termos que a Constituinte está colocando". Ou seja, a concessão de perdão total dos débitos. Além disso, os empresários argumentam que é o Poder Executivo o responsável pela solução desse problema e não a Assembléia Nacional Constituinte.

Essa posição foi divulgada ontem pelo presidente da Associação Comercial de São Paulo, Romeu Trussardi Filho, após reunião do Fórum Informal (grupo que reúne representantes da indústria, do comércio, da agricultura, do transporte coletivo e do setor de investimentos). Nessa reunião, realizada na manhã de ontem, os empresários concordaram em que "não tem cabimento a Constituinte legislar sobre isso", afirmou Trussardi Filho.

Em sua opinião, os casos pendentes — "que devem ser poucos, pois cerca de 80% já foram resolvidos com os bancos" —, poderiam ser solucionados pelo Executivo através de uma "maior facilidade" em créditos novos. Trussardi Filho também fez questão de acrescentar que "continuamos preocupados" com os reflexos que o Plano Cruzado causou aos microempresários.

Reforma tributária preocupa o ministro

por Maria Clara R. M. do Prado
de Brasília

O ministro da Fazenda, Mailson Ferreira da Nóbrega, lembrou ontem a restrição orçamentária que a União terá de enfrentar a partir da promulgação da nova Constituição: a reforma tributária, já aprovada pelos constituintes, reduz em 23% a receita da União e isso, segundo o ministro, afeta o programa de operações oficiais de crédito, estimado hoje entre US$ 5 bilhões e US$ 6 bilhões de recursos para a agricultura, as pequenas e médias empresas, além do financiamento à exportação.

"Não mais será possível no futuro manter essas operações de crédito", disse ele. Estas operações são repassadas pelo Banco do Brasil, basicamente, e o Ministério da Fazenda já estuda formas de restringir os recursos até aqui alocados em orçamento para aquelas operações. A tendência é a de que o setor privado assuma estes financiamentos, dentro de regras do mercado.

Ferreira da Nóbrega, ao falar ontem no seminário do BB para administradores externos, disse que a anistia aos devedores proposta na Constituinte coloca em "xeque" a própria validade do contrato. Ele lamentou que "conceitos antigos" ainda provoquem reações em defesa da tese de que "é ilegal a cobrança de correção monetária naqueles contratos, como se a correção monetária não existisse na captação".

Agenda

Sessão de ontem

• Não houve votação por falta de quórum. Apenas 227 constituintes compareceram em plenário. O mínimo exigido é 280.

Sessão de hoje

• Está prevista a votação da emenda que propõe o cancelamento do pagamento da correção monetária nos empréstimos contraídos durante o Plano Cruzado pelos pequenos agricultores e empresários.

Presidente da Abras critica constituintes

O presidente da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), Arthur Sendas, durante entrevista coletiva concedida, ontem, à imprensa, em Maceió, criticou a demora da conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, conforme noticiou a EBN. "Isto está custando muito caro ao País e vem trazendo intranqüilidade aos setores privados", disse Sendas.

O empresário comentou, também, que a "pregação que estão fazendo" em prol da anistia é oficializar o calote nacional. E as empresas que já venderam seus patrimônios para saldar os compromissos como é que ficam? Ele mesmo respondeu: "Todos ficamos decepcionados e se chega à conclusão de que não há responsabilidades pelos compromissos".

Sendas disse que não é justo que milhões de brasileiros "paguem por um setor que infelizmente não foi bem-sucedido, porque não soube fazer seus investimentos".

Ao fazer um balanço do comportamento econômico do seu setor, o presidente da Abras afirmou que os supermercados atravessam uma queda nas vendas. Nos primeiros cinco meses, comparado com 1987, foi registrada uma redução de vendas da ordem de 17%. A lucratividade também teve resultados "nada bons" e a rentabilidade está aquém do normal, que seria de 2 a 3% no período.

Observou ainda que os supermercados representam 70% do abastecimento nacional e desmentiu que estejam ocorrendo demissões. "O nível de emprego continua na mesma. O setor hoje emprega 560 mil pessoas diretamente", disse o empresário. Antes de encerrar a entrevista, Sendas protestou contra os que pensam em congelamento de preços. "Isto não deu certo no início do Plano Cruzado e não é solução para conter a inflação. O que se tem de fazer é o governo controlar os seus gastos", frisou.